



LEI MUNICIPAL Nº 801/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilidade de cadeira de rodas e suporte pessoal para pessoas idosas e com deficiências físicas nas agências bancárias de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica as agências bancárias situadas em Santa Cruz-RN obrigadas a disponibilizarem cadeiras de rodas e apoio de pessoal para garantir e facilitar o acesso de pessoas com dificuldades motoras ao seu interior.

§ 1º Acompanhantes de tais usuários devem solicitar de forma verbal à gerência e/ou quaisquer funcionários de sua agência bancária a oferta do serviço para o cumprimento da presente lei.

§ 2º A negativa do banco ao usuário ou acompanhante deverá ser comunicada ao Ministério Público, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º - As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adequação das medidas propostas pela presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 29 de março de 2021.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ****GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 801/2021****LEI MUNICIPAL Nº 801/2021**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilidade de cadeira de rodas e suporte pessoal para pessoas idosas e com deficiências físicas nas agências bancárias de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias situadas em Santa Cruz-RN obrigadas a disponibilizarem cadeiras de rodas e apoio de pessoal para garantir e facilitar o acesso de pessoas com dificuldades motoras ao seu interior.

§ 1º Acompanhantes de tais usuários devem solicitar de forma verbal à gerência e/ou quaisquer funcionários de sua agência bancária a oferta do serviço para o cumprimento da presente lei.

§ 2º A negativa do banco ao usuário ou acompanhante deverá ser comunicada ao Ministério Público, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º - As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adequação das medidas propostas pela presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 29 de março de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:2F91D5B9

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/04/2021. Edição 2497
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>